

# Carta Wealth Planning

**PL 108/2024 - Previdencia privada PGBL E VGBL**

---

## Relatório do Segundo Projeto de Lei de Regulamentação da Reforma Tributária (PLP 108/2024)

O recente relatório do segundo projeto de lei de regulamentação da reforma tributária (PLP 108/2024) traz uma proposta que pode impactar significativamente o planejamento tributário e sucessório das famílias brasileiras. Este projeto prevê a tributação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre planos de previdência privada complementar, incluindo tanto PGBL quanto VGBL.

Inicialmente, a cobrança desse imposto havia sido incluída pelo governo na minuta prévia do projeto. No entanto, devido à repercussão negativa, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva solicitou sua retirada. Mesmo assim, o parecer foi apresentado na segunda-feira (8) pelo grupo de trabalho (GT) criado pelo presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL). O deputado federal Mauro Benevides (PDT-CE) foi escolhido como relator-geral, representando os sete integrantes do GT.

### DETALHES DA TRIBUTAÇÃO

De acordo com o texto do projeto, o ITCMD incidirá sobre "aportes financeiros capitalizados sob a forma de planos de previdência privada ou qualquer outra forma ou denominação de aplicação financeira ou investimento, seja qual for a modalidade de garantia". Essa medida visa ampliar a base de arrecadação e trazer mais equidade ao sistema tributário.

### EXCEÇÕES IMPORTANTES

Há, contudo, **duas exceções** notáveis que foram incluídas para amenizar o impacto da medida:

**Planos Securitários:** Planos similares a seguros de vida não serão taxados.

**Planos VGBL:** Valores aportados em planos do tipo VGBL há mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador também estarão isentos.

Essa abordagem foi um meio-termo encontrado pelo grupo de trabalho. O deputado federal Pedro Campos (PSB-PE), integrante do GT, reconheceu que nem todos os Estados concordaram com o prazo de cinco anos, mas a medida foi considerada um avanço.

## **CÁLCULO DA ALÍQUOTA**

---

Segundo o parecer, caso o plano seja transmitido aos herdeiros, a alíquota deverá ser calculada com base no valor transmitido. Além disso, deverá ser "complementada quando da transmissão do restante dos bens e direitos, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores de ITCMD já recolhidos". Isso deverá ser feito observando-se a progressividade das alíquotas prevista na legislação estadual ou distrital, com base no valor total do quinhão ou legado.

## **IMPACTO NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO**

---

Essa proposta de tributação sobre planos de previdência privada pode ter um impacto significativo no planejamento tributário e sucessório das famílias. É essencial que as famílias e seus consultores financeiros estejam atentos a essas mudanças para ajustar suas estratégias e garantir a eficiência fiscal e a proteção do patrimônio ao longo das gerações.

O time de Wealth Planning do Grupo SWM está a disposição para mais informações.

Raphael Martins Muller

Head de Wealth Planning e Gestão de Risco do Grupo SWM

Julho/ 2024



## Disclaimer

Esse material é um breve resumo de cunho meramente informativo, preparado e distribuído pela Solutions Wealth Management (Grupo SWM), não configurando análise de valores mobiliários nos termos da RCVM N° 20/2021, e não tendo como objetivo a oferta, solicitação de oferta, ou recomendação para a compra ou venda de qualquer investimento ou produto específico. Anúncio de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta pública de valores mobiliários, prospecção, recomendação ou consultoria de investimento. Embora as informações e opiniões expressas neste documento tenham sido obtidas de fontes confiáveis e fidedignas, nenhuma garantia ou responsabilidade, expressa ou implícita, é feita a respeito da exatidão, fidelidade e/ou totalidade das informações. Todas as informações, opiniões e valores eventualmente indicados estão sujeitos a alteração sem prévio aviso. Este material não deve servir como única fonte de informações no processo decisório do investidor que, antes de tomar qualquer decisão de investimento deverá realizar uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos, face aos seus objetivos pessoais e ao seu perfil de risco (“suitability”). É importante ressaltar que rentabilidade passada não representa nenhuma garantia de desempenho futuro. Assim, não é possível prever o desempenho futuro de um investimento a partir da variação de seu valor de mercado no passado. O Grupo SWM não assume que os investidores vão obter lucros, nem se responsabiliza pelas perdas. Ressaltamos que as operações e cenários descritos neste material não necessariamente refletem a opinião institucional do Grupo SWM, podendo o Grupo SWM, suas subsidiárias e/ou seus empregados, eventualmente, possuir uma posição comprada ou vendida, atuar em nome próprio e/ou como coordenador ou agente em operações envolvendo ações ou demais investimentos relevantes. Além disso, podem prestar serviços inclusive de consultoria ao emissor de número significativo de ações ou a companhia a ela ligada. Apesar do presente material refletir as condições econômicas da época em que foi elaborado, não há segurança de que uma transação possa, de fato, ser contratada nos níveis aqui especificados. O Grupo SWM não fornece qualquer tipo de aconselhamento legal ou tributário sobre seus produtos de investimento. Clientes devem, portanto, buscar informações, se acharem necessário, junto a provedores confiáveis. As informações sobre tributação incluídas neste material abarcam apenas uma visão geral das consequências tributárias desse produto para fins de IR Fonte/IR Ganhos Líquidos, e podem não ser aplicáveis a todos os tipos de Investidores, que deve estar ciente que a legislação tributária pode ser alterada no decorrer da operação. CRI, CRA e Debêntures não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Os riscos da operação com títulos de renda fixa estão na capacidade de o emissor honrar a dívida (risco de crédito); na impossibilidade de venda do título ou na ausência de investidores interessados em adquiri-lo (risco de liquidez); e na possibilidade de variação da taxa de juros e dos indexadores (risco de mercado). Em se tratando de título privado, o risco de mercado inclui, ainda, o chamado prêmio do risco, que é aquele inerente à capacidade de pagamento da emissora do título. É de extrema importância a adequada compreensão da natureza, forma de rentabilidade e riscos dos títulos de renda fixa antes da sua aquisição. As informações aqui disponibilizadas não possuem relação com objetivos específicos de investimentos, situação financeira ou necessidade particular de qualquer destinatário específico, não devendo servir como única fonte de informações no processo decisório do investidor que, antes de decidir, deverá realizar, preferencialmente com a ajuda de um profissional devidamente qualificado, uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos face a seus objetivos pessoais e à sua tolerância a risco (suitability). O conteúdo desse material não pode ser reproduzido, publicado, copiado, divulgado, distribuído, resumido, extraído ou de outra forma referenciado, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do Grupo SWM.